

OPINIÃO TÉCNICA – CPL/PMSMT

REF.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003049 – PMSMT

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017 - PMSMT

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

I. OBJETO

Contratação de Escritório de Advocacia para prestação dos serviços de Assessoria Jurídica, destinados ao atendimento às Famílias Carentes assistidas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do município de São Miguel do Tapuio - PI, durante a vigência do contrato.

II. JUSTIFICATIVA

O delineamento básico da Administração pública, seja direta, indireta ou fundacional, de qualquer das esferas de Governo, está contido no Art. 37, XXI da Constituição Federal, fixando assim o princípio básico a ser perseguido.

Art. 37.....

XXI – ressalvamos os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Este dispositivo não indica alguma espécie de disciplina, relativa à natureza de regime jurídico licitacional. Prevê a regra de licitação prévia para as contratações no âmbito da Administração, admitindo exceções, cuja disciplina será prevista em lei.

O fato que ora se apresenta, nos leva a concluir o cabimento de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com arrimo no artigo 25, II § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo teor transcrevemos abaixo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Fls. _____
Ass. _____

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

O dispositivo acima, requer para a contratação aqui pretendida, que o profissional de notória especialização consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública. Trata-se de profissional especializado, o que se conclui que o mesmo apresenta seus trabalhos corriqueiramente junto à inúmeras instituições bem como junto aos Tribunais, tendo a aprovação e reconhecimento.

Outrossim, há que ser considerado que os preços propostos se apresentam como razoáveis o que reforça o fato de a Administração pretender contratar com profissional especializado, demonstrando assim o equilíbrio econômico-financeiro e a redução no desembolso dos recursos públicos.

Dessa forma, entendemos estar presentes os requisitos do Art. 25 e 26 da Lei de Licitações e Contratos, de maneira a permitir que a referida contratação seja feita por inexigibilidade.

III. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, mediante inexigibilidade, é de interesse da Administração, por tratar-se de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria Jurídica e, neste intuito, a Comissão Permanente de Licitação usa como fundamento legal para sugerir a inexigibilidade de licitação, o art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, que permite à Administração decretar a inexigibilidade de licitação em caso de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo no art. 13, a definição dos serviços técnicos especializados, onde a impossibilidade de critérios objetivos, inviabiliza a licitação, tais como; a “ experiência curricular, áreas de especialização, publicações, etc”.

IV. DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017

O artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, prescreve que “*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”. No caso em tela, a contratação direta com Profissional RENATA ARAÚJO CAMPELO LEITE, se enquadra como inexigibilidade de licitação, na concepção da Comissão Permanente de Licitação, quando se respalda, entre outros, no art. 13, da Lei nº 8.666/93.

V. DO PREÇO

O valor proposto pela Advogada RENATA ARAÚJO CAMPELO LEITE para prestação dos Serviços Técnicos de Advocacia Especializada no atendimento às demandas do CRAS,

Fls. _____
Ass. _____

no valor de R\$: 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), mensais, encontram-se dentro dos valores praticados para outros municípios piauienses do porte de São Miguel do Tapuio, conforme consultas realizadas informalmente a outros municípios da Região.

VI. CONCLUSÃO

Assim sendo, resguardado o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, e dada à conveniência e oportunidade da Administração, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica do município, para apreciação da minuta de contrato e parecer.

Por fim submete-se o presente resultado para apreciação do Exmº. Sr. Prefeito, para, se assim entender, Homologar o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017 e Adjudicar o objeto à empresa acima citada.

São Miguel do Tapuio – PI, 01 de Junho de 2017.


HÉLIO ALVES NOGUEIRA
Presidente da CPL


Simone Maria Ferreira Cavalcante
Secretária da CPL

William Rodrigues Oliveira
Membro

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003049/2017 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2017

Em atenção às exigências legais dispostas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente, resguardo no Parecer Jurídico, **RATIFICO** a contratação do Escritório de Advocacia para prestação dos serviços de Assessoria Jurídica, destinados ao atendimento às Famílias Carentes assistidas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do município de São Miguel do Tapuio – PI, **RENATA ARAÚJO CAMPELO LEITE**, advogada, casada, inscrita na OAB/PI nº 11227, portadora da cédula de identidade nº 2.413.039 – SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 017.494.603-19, residente e domiciliada à Rua Dona Rosaura, 540 - Centro, CEP: 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio - PI, no valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Art. 25, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente Processo.

São Miguel do Tapuio – PI, 01 de Junho de 2017.



JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2017 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003049/2017- PMSMT
INEXIBILIDADE N.º 011/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **RENATA ARAÚJO CAMPELO LEITE**, advogada, casada, inscrita na OAB/PI nº 11227, portadora da cédula de identidade nº 2.413.039 – SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 017.494.603-19, residente e domiciliada à Rua Dona Rosaura, 540 - Centro, CEP: 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

1.3. Constitui o objeto do presente termo contratual, a prestação dos serviços de Assessoria Jurídica, destinados ao atendimento às Famílias Carentes assistidas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do município de São Miguel do Tapuio – PI, durante a vigência deste termo.

1.4. Os trabalhos de assessoria e consultoria jurídica ora contratado para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de São Miguel do Tapuio /PI compreendem as atividades abaixo relacionadas o que será celebrado entre as partes:

I - Apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher da criança e do adolescente, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes.

II - Oferecer atendimento de advocacia pública;

III - Receber denúncias;

IV - Prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência;

V - Fazer encaminhamentos processuais;

VII - Esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço;

VIII - Participar de palestras informativas a comunidade;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 011/2017, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 003049/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:



Fls. _____
Ass. _____

- I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do FPM/ICMS/FMAS E OUTROS vinculados ao Orçamento Geral do Município de São Miguel do Tapuio de 2017, consignado na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
PROJ. ATIVIDADE	08.244.0016.2681.0000	Ações do Programa Centro de Referencia Assist. Social - CRAS
NAT. DESPESA	3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física



Fls. _____
Ass. _____

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme proposta anexa a este procedimento, podendo ser reajustado anualmente, por índice oficial (Governo Federal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência *on-line* a creditar na conta corrente da firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



Fls. _____
Ass. _____

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

PL Compê

Fls. _____
Ass. _____

- Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FÓRUM.

8.1. Fica eleito o Fórum desta cidade de São Miguel do Tapuio - PI, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

São Miguel do Tapuio - PI, 01 de Junho de 2017.



JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal



RENATA ARAÚJO CAMPELO LEITE
OAB/PI nº 11227
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2017 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003049/2017- PMSMT
INEXIBILIDADE N.º 011/2017

CONTRATADA: RENATA ARAÚJO CAMPELO LEITE, advogada, casada, inscrita na OAB/PI nº 11227, portadora da cédula de identidade nº 2.413.039 – SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 017.494.603-19, residente e domiciliada à Rua Dona Rosaura, 540 - Centro, CEP: 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio – PI.

OBJETO:

Constitui o objeto do presente termo contratual, a prestação dos serviços de Assessoria Jurídica, destinados ao atendimento às Famílias Carentes assistidas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do município de São Miguel do Tapuio – PI, durante a vigência deste termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

VALOR: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FPM/ICMS/FMAS E OUTROS, consignado na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
PROJ. ATIVIDADE	08.244.0016.2681.0000	Ações do Programa Centro de Referencia Assist. Social - CRAS
NAT. DESPESA	3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

ASSINATURA: em 01 de Junho de 2017.